

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2022

NÚMERO DO REGISTRO: MR009418/2021

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 62.494.174/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DORBERTO ROCHA CARVALHO, CPF: 021.417.388-73 e por seu Vice-Presidente, Sr. REGINALDO DOS SANTOS RIBEIRO, CPF: 142.913.388-05 devidamente autorizados na forma da lei;

E

SINSAGE - Sindicato da Sociedade de Agentes, Autônomos e Empresários de Atores, Atrizes, Autores, Atletas, Modelos, Músicos e Personalidades do Mercado Publicitário, para representar a categoria das Sociedades de Agentes, Agentes Autônomos e Empresários de Atores, e Atrizes, de Autores, de Atletas, de Modelos, de Músicos e Personalidades do Mercado Publicitário, definidos como "todos aqueles que", em sociedade ou de forma autônoma e individual, exercem com habitualidade a atividade profissional de agenciar, representar e negociar, artistas, músicos e/ou pessoas de destaque e projeção no meio de representação cênica, dança, teatral, publicitária, humorística, musical, cinematográficas, inclusive especialistas, assistentes, técnicos, administrativos e outras tantas quantas forem às formas previstas e definidas como artísticas e apoio artístico, em São Paulo, inscrito no CNPJ nº 08.258.180/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HAMILTON DOS REIS, CPF: 205.909.098-94.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXCLUSIVA PARA A ÁREA TÉCNICA**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, exceto categoria diferenciada nos termos do art. 511 da CLT:

CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- 1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE
- 2ª ABRANGÊNCIA
- 3ª SALÁRIO MENSAL NORMATIVO
- 4ª SALÁRIOS E CACHES ESPECIAIS
- 5ª AUMENTO SALARIAL
- 6ª PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
- 7ª SALÁRIO SUBSTITUTO
- 8ª VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
- 9ª VALE-TRANSPORTE
- 10ª VALE-COMBUSTÍVEL
- 11ª ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 12ª PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS
- 13ª SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
- 14ª POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
- 15ª PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ (DOENÇAS OCUPACIONAIS)
- 16ª ASSISTÊNCIA FUNERAL
- 17ª SEGURIDADE
- 18ª BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
- 19ª ADVOGADOS ONLINE
- 20ª DO REGISTRO PROFISSIONAL E DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO
- 21ª DO MODELO E ENTREGA DO CONTRATO DE TRABALHO
- 22ª NOTA CONTRATUAL
- 23ª EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA
- 24ª DAS HOMOLOGAÇÕES
- 25ª AVISO PRÉVIO
- 26ª MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA OU TERCEIRIZAÇÃO
- 27ª DA MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA
- 28ª MÃO DE OBRA JOVEM
- 29ª MÃO DE OBRA FEMININA
- 30ª PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
- 31ª GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO
- 32ª LICENÇA PATERNIDADE
- 33ª EMPREGADO (A) EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA
- 34ª DA JORNADA DE TRABALHO
- 35ª ADICIONAL DE HORA-EXTRA
- 36ª BANCO DE HORAS
- 37ª ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS
- 38ª FÉRIAS E LICENÇAS
- 39ª QUADRO DE AVISO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL
- 40ª ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA



- 41ª MANDATO SINDICAL
- 42ª CERTIDÃO DE REGULARIDADE E OBRIGAÇÕES SINDICAIS.
- 42ª CERTIDÃO DE REGULARIDADE E OBRIGAÇÕES SINDICAIS.
- 43ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL- ASSISTENCIAL PATRONAL
- 44ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
- 45ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL
- 46ª DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL
- 47ª DIFICULDADES ECONÔMICAS
- 48ª DAS CONTROVÉRSIAS
- 49ª MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS
- 50ª CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS
- 51ª AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- 52ª CUMPRIMENTO
- 53ª PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO
- 54ª MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS
- 55ª DO ADITIVO A CONVENÇÃO
- 56ª PRORROGAÇÃO OU REVISÃO
- 57ª NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL
- 58ª CNAES ABRANGIDOS
- 59ª DA ARBITRAGEM

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho específica para os trabalhadores da área técnica no período de **1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022** e a data base da categoria em **1º de outubro**.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria (s) **DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES** nos seguintes setores: Espetáculos Teatrais, de Dança, Circenses, Shows, Óperas, Musicais, Feiras e Exposições, Eventos artísticos, Eventos Esportivos, Espaços Institucionais, Educacionais, Públicos, Privados e Corporativos, Desfiles, Casas Noturnas, Bares e Restaurantes, Hotéis, Ballets, Peças e Eventos Publicitários, Audiovisuais, Transmídias, Parques temáticos, Convenções, Cruzeiros Marítimos, Museus e Galerias, Rodeios, Templos Religiosos, Encenações Históricas, Festivais e Festas populares, também contemplando OS, OSCIP, Sistema S, Associação de gestão coletiva de Direitos Autorais com e sem fins lucrativos como: ABRAMUS, AMAR, ASSIM, SBACEM, SICAM, SOCINPRO E UBC E ECAD com abrangência territorial no Estado de São Paulo/SP;

Cláusula 3ª– SALÁRIO MENSAL NORMATIVO

Fica assegurado a todos os empregados ou empregadas “trabalhadores técnicos com funções que não estejam inseridas nas tabelas de pisos salariais desta convenção, como valor mínimo mensal praticável”, admitidas a partir de 01 de outubro de 2020, com o salário mensal normativo no valor de **R\$ R\$ 1.934,00 (Hum mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, como mínimo mensal praticável para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Cláusula 4ª– SALÁRIOS E CACHES ESPECIAIS

Aos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para a jornada de trabalho legalmente prevista a partir do artigo 21 da Lei 6.533/78 e demais trabalhadores, receberão os seguintes pisos por função nos setores de: Espetáculos Teatrais, de Dança, Circenses, Shows, Óperas, Musicais, Feiras e Exposições, Eventos artísticos, Eventos Esportivos, Espaços Institucionais, Educacionais, Públicos, Privados e Corporativos, Desfiles, Casas Noturnas, Bares e Restaurantes, Hotéis, Ballets, Peças e Eventos Publicitários, Audiovisuais, Transmídias, Parques temáticos, Cruzeiros Marítimos, Museus e Galerias, Rodeios, Templos Religiosos, Encenações Históricas, Festivais e Festas populares no Estado de São Paulo **conforme as tabelas “A” e “B”** a seguir respectivamente e seus horários e setores relacionados de trabalho.

Observação: No caso das funções de Iluminador, Sonoplasta, figurinista e Cenógrafo: Serão de livre negociação por serem profissões correlacionadas e que desenvolvem exclusivo papel de criação artística conforme descrição no quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78.

4.1. Referente ao Acúmulo de Funções, na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um **adicional mínimo de 40% (quarenta por cento)**, pela função acumulada, tomando-se por base a função mais bem remunerada: conforme Art. 22 da lei 6533/78, pelo que segue:

“Art. 22 - Na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando por base a função mais bem remunerada.”

Parágrafo único: Vedada a acumulação de mais de duas funções em decorrência do mesmo contrato de trabalho”.

4.2. TABELA DE FUNÇÕES A: Especifica para os cargos da área técnica conforme quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78 e outras demais funções conforme CBO e descrição no que esteja relacionado aos **“espetáculos teatrais, circo, dança, casas noturnas, bares e restaurantes, templos religiosos, museus e galerias, parques temáticos, instituição privada, pública e educacional, feiras, eventos e convenções”**, pelo que segue:

TABELA DE FUNÇÕES “A”:

FUNÇÃO	*DIÁRIA / CACHE (Valor mínimo fixado em reais) com limite até 6 horas de trabalho ininterrupto, não podendo ser dividido em períodos ou fracionado.	MENSAL (em reais) REF.: 144 horas mensais	*HORA ADICIONAL (em reais) Para trabalho eventual a partir de 6 horas com limite até 4 horas de trabalho adicionais no mesmo dia.
Camareira	R\$193,59	R\$1.935,90	R\$17,48
Genotécnico	R\$288,63	R\$2.886,32	R\$26,06
Contrarregra / Roadie	R\$215,62	R\$2.156,24	R\$19,47
Cortineiro	R\$193,61	R\$1.936,10	R\$17,48
Costureira	R\$209,56	R\$2.095,63	R\$18,92
Diretor de Cena / Chefe de Palco	R\$402,03	R\$4.020,26	R\$36,29
Diretor de produção	R\$578,67	R\$5.786,74	R\$52,24
Disc Jokey (DJ)	R\$251,99	R\$2.519,88	R\$22,75

Eletricista de Espetáculos (técnico de luz)	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79
Maquinista	R\$308,25	R\$3.082,48	R\$27,83
Maquinista auxiliar	R\$208,05	R\$2.080,46	R\$18,78
Operador de luz	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79
Operador de Canhão	R\$193,52	R\$1.935,17	R\$17,47
Operador de som	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79
Secretário teatral	R\$336,26	R\$3.362,61	R\$30,36
Técnico de som	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79
Trabalhador em altura de espetáculos	R\$394,43	R\$3.944,27	R\$35,61
Técnico de Imagem (eventos ao vivo)	R\$259,96	R\$2.599,58	R\$23,47

***Observação:** No caso de DIÁRIA / CACHE por evento, deverá respeitar o valor mínimo do cachê pelo período de até seis horas de trabalho, mesmo que ocorra em tempo menor, para cálculos de horas adicionais acima da sexta hora será considerado o adicional por hora conforme tabela de hora adicional no limite de até 4 horas adicionais complementares, a qualquer tempo poderá ser concedido intervalo não remunerado para descanso, intervalo este não superior a uma hora sob pena de ser considerado hora adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por conseguinte as tabelas estão associadas aos seguintes itens desta CCT e que devem ser observados com atenção:

Cláusula 20ª DO REGISTRO PROFISSIONAL E DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 21ª DO MODELO E ENTREGA DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 22ª NOTA CONTRATUAL

Cláusula 30ª PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula 34ª DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 35ª ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula 36ª BANCO DE HORAS

4.3. TABELA DE FUNÇÕES B: para os cargos específicos do quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78, conforme descrição e CBO no que esteja relacionado aos **“shows, teatro musical e acompanhamento de Bandas e produções”** acrescido 50% dos valores sobre a Tabela A, conforme segue:

TABELA DE FUNÇÕES "B":

FUNÇÃO	*DIÁRIA / CACHE (Valor mínimo fixado em reais) com limite até 6 horas de trabalho ininterrupto, não podendo ser dividido em períodos ou fracionado	MENSAL (em reais) REF: 144 horas mensais	*HORA ADICIONAL (em reais) para trabalho eventual a partir de 6 horas com limite até 4 horas de trabalho adicionais no mesmo dia.
Camareira	R\$290,39	R\$2.903,85	R\$26,22
Cenotécnico	R\$432,95	R\$4.329,48	R\$39,09
Contrarregra / Roadie	R\$323,44	R\$3.234,36	R\$29,20
Cortineiro	R\$290,41	R\$2.904,15	R\$26,22
Costureira	R\$314,34	R\$3.143,44	R\$28,38
Diretor de Cena / Chefe de Palco	R\$603,04	R\$6.030,40	R\$54,44
Diretor de produção	R\$868,01	R\$8.680,11	R\$78,36
Disc Jokey (DJ)	R\$377,98	R\$3.779,82	R\$34,12
Eletricista de Espetáculos (técnico de luz)	R\$495,05	R\$4.950,48	R\$44,69
Maquinista	R\$462,37	R\$4.623,72	R\$41,74
Maquinista auxiliar	R\$312,07	R\$3.120,69	R\$28,17
Operador de luz	R\$495,05	R\$4.950,48	R\$44,69
Operador de Canhão	R\$290,28	R\$2.902,75	R\$26,21
Operador de som	R\$495,05	R\$4.950,48	R\$44,69
Secretário teatral	R\$504,39	R\$5.043,91	R\$45,54
Técnico de som	R\$495,05	R\$4.950,48	R\$44,69
Trabalhador em altura de espetáculos	R\$591,64	R\$5.916,40	R\$53,41
Técnico de Imagem (eventos ao vivo)	R\$389,94	R\$3.899,37	R\$35,20

***Observação:** No caso de DIÁRIA / CACHE por evento, deverá respeitar o valor mínimo do cachê pelo período de até seis horas de trabalho, mesmo que ocorra em tempo menor, para cálculos de horas adicionais acima da sexta hora será considerado o adicional por hora conforme tabela de hora adicional no limite de até 4 horas adicionais complementares, a qualquer tempo poderá ser concedido intervalo não remunerado para descanso, intervalo este não superior a uma hora sob pena de ser considerado hora adicional.

4.4. Para os espetáculos *internacionais adaptados para* o público brasileiro e para os "*cruzeiro marítimos*", pedimos para observar o item "Plano de Cargos e Salários" desta CCT.

Cláusula 5ª – AUMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a partir de 1º de outubro de 2020, **reajuste salarial de 3,8% (três vírgula oito por cento)** sobre os salários e/ou cachês percebidos em 30 de setembro de 2020.

Cláusula 6ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dias trabalhados, onde fica estabelecida multa de 5% por dia a contar do primeiro dia após atraso no pagamento.

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário, ficando facultado ao contratante descontar os cheques no próprio caixa do evento, sem os custos ao profissional.

Parágrafo 1º - As empresas representadas pelo **SINSAGE**, que optarem pelo sistema de adiantamento, deverão fazê-lo à razão de 40% do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

Parágrafo 2º - O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Cláusula 7ª – SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do dispensado, respeitadas as vantagens e a tabela da cláusula Salário de Ingresso por Função.

Cláusula 8ª – VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho, podendo descontar dos empregados até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação.

Parágrafo 1º - Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreende o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados valor para refeição em cartão ou outro instrumento em conformidade consonância com a CLT no valor a partir de **R\$27,00 (Vinte e sete Reais)** à razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº. 6.321/76, decretos regulamentadores e Portaria GM/MTb nº .1.156, de 17.09.93. – D.O.U. 20/09/93, ou outro sistema que venha a ser instituído, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados quando o

valor já for maior, inclui-se também os trabalhadores eventuais, ou intermitentes que ultrapassarem 6 (seis) horas de trabalho ou mesmo quando existir intervalo não remunerado dentro destas seis horas.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo valor de alimentação, sendo possível mudar a opção somente após o transcurso de 12 meses.

Cláusula 9ª – VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte deverá obrigatoriamente ser concedido em passes de meio magnéticos ou outros previstos em lei, vedando-se o pagamento em pecúnia, ficando mantidas as demais disposições legais atinentes à espécie, inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado e a ausência de natureza salarial do vale-transporte.

Parágrafo Único: Para os eventos específicos, e contratos temporários, deverão ser concedidos benefícios do vale-transporte suficientes para ida e volta ao ambiente de trabalho, sem prejuízo ao trabalhador, inclusive transporte alternativo caso o local e horário assim o exijam para a segurança do trabalhador.

Cláusula 10ª – VALE-COMBUSTÍVEL

Em substituição ao benefício do vale-transporte, poderão as empresas conceder cartão vales combustível aos empregados, em valor mensal equivalente ao valor que seria gasto com conduções pelo empregado no mês em referência, a ser creditado diretamente no cartão combustível e não transformado em pecúnia ou salários em folha.

Parágrafo 1º - A opção pela concessão de vales combustível, em qualquer caso, dependerá da expressa anuência do empregado.

Parágrafo 2º. O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete, sendo possível mudar a opção somente após o transcurso de 12 meses.

Cláusula 11ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A contratação de plano de saúde é Opcional Facultativa, estando à opção ou não de sua concessão, contudo, vinculada diretamente ao piso salarial.

11.1. Ficam preservadas e ressalvadas as condições pré-existentes dos contratos de planos de saúde implementados anteriormente, à vigência das Convenções Coletivas anteriores.

11.2. Os valores relativos ao plano de saúde, quando suportados pela empresa, não comporão os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrem incidência de qualquer encargo social ou trabalhista.



11.3. O plano de saúde a que se refere o parágrafo 2º desta Cláusula deverá atender às normas previstas na Lei 9.686/98, no padrão enfermagem, podendo o empregado, contudo, optar por planos de saúde de padrão superior, hipótese na qual se faculta à empresa proceder ao desconto da diferença do custo entre o padrão optado pelo empregado e o padrão enfermagem.

11.4. Ao empregado será facultada a inclusão de seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 18 anos) no plano de saúde, contratado pela empresa. Hipótese na qual a empresa deverá providenciar a inclusão e estará autorizada a descontar integralmente ou parcialmente, se assim o empregador quiser do salário do empregado o valor das mensalidades relativas aos dependentes incluídos.

11.5. Para as empresas que optarem pela **NÃO** concessão do benefício do plano de saúde, mas em contrapartida houver interesse da maioria dos empregados na implantação do plano de saúde em grupo (por ser notória a redução de custos e carências para os empregados quando a contratação do plano de saúde é feita em grupo, e não individualmente), deverão as empresas devidamente autorizadas pelos empregados interessados nestes casos contratar o PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL em grupo, observando as normas previstas na Lei n 9.686/98.

11.6. Fica a disposição da empresa, apresentar planos com redução dos custos para empregados e empregadores, e maior controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, contratação de plano de saúde, pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 12ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

Aos empregados e empregadores poderão realizar acompanhamentos e Prevenção de Doenças, Cuidado com o corpo, voz, audição, saúde mental e alimentação, contando com o apoio de profissionais especializados em atividades físicas, fisioterapeuta, fonoaudióloga e nutrição.

Cláusula 13ª - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

13.1. As empresas que exigem a utilização de uniforme e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

13.2. As Empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) correspondente a função como: Capacetes, Calçados, Cintos de Segurança Tipo Paraquedista, Protetores Auriculares, etc., devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando atingida sua validade, bem como de tempos em tempos fornecer treinamento nas NRs 10, 35 e outras que forem necessárias, observando a validade de cada certificação.

13.3. Tanto contratante e contratado deverão cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhado, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, e assim satisfazer e executar o que determina em relação às NR's – Normas Regulamentadoras, principalmente as NR's 06, 10, 11, 35, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, das regras e diretrizes necessárias a fim de minimizar riscos.

13.4. No caso de Pandemia, o CONTRATANTE deve obedecer todos os protocolos definidos pelos órgãos responsáveis e instituições representativas dos trabalhadores obedecendo as normas NR16.

13.5. Cabe ao Contratante enviar seus contratados para treinamentos com objetivo de aprimorar os conhecimentos necessários, com ou sem a parceria do Sindicato laboral.

13.6. A Contratante deverá fornecer crachás de identificação aos contratados onde conste nome e registro profissional (DRT) na função.

Cláusula 14ª – POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

O SINSAGE em parceria com o SATED/SP incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

Cláusula 15ª - PREVENÇÃO AO AGRAVO DE AUDIÇÃO E VOZ (DOENÇAS OCUPACIONAIS)

As Empresas comprometem-se a implantar medidas de prevenção ao agravo de zumbidos, sensibilidade à iluminação e barulhos, sendo obrigatório o uso de EPIs e manter frequente cuidados e orientações ocupacionais.

Cláusula 16ª – ASSISTÊNCIA FUNERAL

Em face do convênio realçado pelo suscitante, restrito a seu quadro de associados, com o objetivo de prestar assistência funerária através de empresa especializada neste tipo de atividade ocorrendo o óbito em qualquer parte do País, ficam as empresas que possuem os Termos de Enquadramento nos pisos diferenciados, ou seja, aqueles que se enquadram na faixa do piso salarial normal, obrigadas a aderir a este plano de assistência para que seja estendido a todos os trabalhadores vinculados a estas empresas sindicalizadas ou não, creditando para tanto em conta especial a ser explicitada pelo suscitante o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possuir e se comprometendo a encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários, para que a empresa conveniada possa realizar suas obrigações contratuais sempre que acionada.



Parágrafo único: Ficam assegurados a todos os trabalhadores das categorias profissionais, sem distinção o direito de incluir quantos dependentes quiserem desde que o valor de R\$10,00 (dez reais) por dependente seja ressarcido, inscrevendo-se diretamente no sindicato que administra o convênio.

Cláusula 17ª - SEGURIDADE

17.1. Às empresas que não tiverem planos de seguro de vida para seus empregados recomenda-se uma elaboração de estudo para sua implantação.

17.2. Ficarão as empresas obrigadas a consultar a implantação de seguro de vida em grupo, de adesão facultativa pelos empregados, para cobrir riscos de acidentes e morte, em viagem ou não, obedecidos às normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria e sem prejuízo do seguro por acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Fica facultado às empresas definir o valor de participação dos empregados no custo do presente benefício.

17.3 Quanto aos demais seguros fica facultativo a contratação de seguro empresarial, seguro auto e seguro de frota.

Cláusula 18ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializado e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a **partir de 10/04/2021**, o valor **total de R\$ 30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a **partir de 01/03/2021** e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições



Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento dessa indenização.

Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido à fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar,



correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 450,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTÚITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	4x	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	4	R\$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO CONSULTA MÉDICA ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVO REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS, O PPRA, COM ANÁLISES QUALITATIVAS E O PCMSO PARA MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA. OS DEMAIS LAUDOS, ANÁLISES TÉCNICAS, COMPLEMENTARES E SERVIÇOS RELACIONADOS A MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, SÃO OFERECIDOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ONLINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTRATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO, ACIMA DESCRITO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.
BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.

BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO CONSULTA MÉDICA ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVO REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO.

Cláusula 19ª - ADVOGADOS ONLINE

A empresa após efetuar o cadastro junto às entidades, poderá enviar suas dúvidas jurídicas, sobre defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais, desta forma será apresentado ao melhor advogado de acordo com o seu problema e questionamento.

Cláusula 20ª – DO REGISTRO PROFISSIONAL E DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

20.1. Para o registro do trabalhador administrativo e de serviços os procedimentos sobre a obrigatoriedade e os procedimentos legais para registro do empregado contratado seguirá de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943) e Lei 6.533/78 conforme Artigo 9, a Portaria MTE nº 41/2007, que atualmente disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de empregados.

20.2. Os contratantes que se utilizarem de mão de obra de artistas e/ou técnicos em prazo superior a 07 (sete) dias independente da forma de contratação, seja forma direta, indireta, por sublocação, terceirização ou serviços eventuais, devem celebrar, obrigatoriamente, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, intermitente ou indeterminado conforme disposto pela Portaria Ministerial 3.405/78, tudo em conformidade com a Lei 6.533, de 24 de maio de 1978 e o Decreto 82.385/78.

20.3. Para o registro dos trabalhadores, e autônomos em empresas de difusão cultural e artística, nos termos do artigo 6º da Lei 6.533/78 é **obrigatório o Registro Profissional (DRT)** para o exercício das funções previstas no quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78, ficando vedado a contratação de profissionais sem o devido Registro Profissional pelas empresas contratantes, sob pena de responder civil e criminalmente por exercício ilegal da profissão com base no artigo 47 da Lei das contravenções penais Decreto Lei 3.688/1941.

20.4. O SATED/SP poderá conceder **autorização especial de trabalho** por escrito em caráter excepcional para os técnicos que ainda não possuam o Registro Profissional(DRT) definitivo ou provisório na função, em caráter emergencial para a

execução de um único trabalho, ou pelo prazo máximo de 3 (três meses), após ser avaliado por uma comissão técnica de avaliação nomeada pela entidade laboral, para que seja observado o nível mínimo de conhecimento e competência técnica, desde que não ponha em risco a si e a outros, nem traga prejuízos à categoria profissional, isto posto exclusivamente durante este tempo para que se faça a devida regularização junto ao MTE, findo os quais estará exercendo ilegalmente a função e incorrendo nas penalidades da Lei.

20.5. Será concedido Atestado de Capacitação para registro profissional a título provisório pelo prazo de 1 (ano), conforme Art. 17º e 18º do Decreto 82.385/78, respeitadas os procedimentos de avaliação e instrução normativa pelo que segue:

“Art. 17. O Ministério do Trabalho efetuará registro provisório de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, com prazo de validade de 1 (um) ano, sem direito a renovação, com dispensa do atestado de que trata o item III do artigo 8º, mediante indicação conjunta dos sindicatos de empregados e empregadores. ”

“Art. 18. Os critérios de indicação para o registro provisório de que trata o Artigo anterior serão estabelecidos por acordo entre os sindicatos e federações dos profissionais e empregadores interessados.”

20.6. O exercício das profissões de que trata a Lei 6.533 no artigo 9º e § parágrafo 1º, de 24 de maio de 1978 e o Decreto 82.385/78 **exige contrato de trabalho padronizado** que será obrigatoriamente visado pelo **SATED/SP** até a véspera do início de sua vigência, sob pena de nulidade.

§1º - Os contratos sejam eles por tempo determinado, indeterminados ou notas contratuais deverão estar devidamente preenchidos e assinados sem emendas, rasuras ou ressalvas, antes do início do (s) trabalho (s).

§2º - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração em favor do empregado prejudicado, ou em assistência social em prol da categoria trabalhadora.

20.7. Os contratantes deverão encaminhar ao **SATED/SP** as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos e eventos para conferência juntamente com os instrumentos contratuais.

20.8. Acordos Verbais entre trabalhadores e empresários devem ser formulados por escrito e visados pelo **SATED/SP** para que não haja ações na justiça.

Cláusula 21ª – DO MODELO E ENTREGA DO CONTRATO DE TRABALHO

21.1. O exercício das profissões de que trata a Lei 6.533/78 em conformidade ao artigo

9º, parágrafo 1º, de 24 de maio de 1978, Decreto 82.385/78, exigem contrato de trabalho padronizado que deverá obrigatoriamente ser assinado pelo contratante e pelo contratado para então ser visado pelo **SATED/SP** até a véspera do início de sua vigência, seja por nota contratual, contrato de participação mútua, contrato por tempo determinado, ou por tempo indeterminado, podendo ser visados fisicamente, ou por meios eletrônicos através de autenticação digital que vierem a ser disponibilizados no presente e futuro, mediante ao pagamento de taxa administrativa para custear as despesas operacionais que são de responsabilidade exclusiva da empresa/contratante, não podendo de nenhuma forma ser repassadas aos contratados, sob pena de nulidade;

21.2. As empresas, locadoras de mão de obra e demais contratantes comprometem-se a utilizar os modelos de contratos padronizados expedidos pela Secretaria do trabalho, conforme Portarias Ministeriais Nº3.405 e Nº3.406 de 25/10/78 e especificados nos artigos 9º, 10º e 12º da Lei 6.533/78;

21.3. Os contratos deverão, por força de Lei, serem visados pelo **SATED/SP**, sendo certo que para tanto e por ocasião dos vistos, deverão os contratantes encaminhar ao **SATED/SP** a lista com os nomes de todos os contratados, junto com as respectivas cópias do Registro Profissional, anexando sempre no caso de produções artísticas as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos ou eventos para conferência juntamente com os instrumentos contratuais;

21.4. O contrato assinado e visado pelo **SATED/SP** deverá estar devidamente disponível ao contratado, fisicamente ou por meios eletrônicos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do visto pelo **SATED/SP**;

21.5. Os contratos ou notas contratuais deverão estar devidamente preenchidas e assinadas sem emendas, rasuras ou ressalvas, antes do início do(s) trabalho(s).

Observação: Impõe-se multa ao contratante, por descumprimento das suas obrigações, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração estabelecida nesta CCT em favor do empregado prejudicado ou em assistência social em prol da categoria trabalhadora.

Cláusula 22ª - NOTA CONTRATUAL

22.1. Será permitida a contratação através de nota contratual para realização de trabalho eventual de 1 (um) até no máximo 07 (sete) dias consecutivos conforme portaria 3.406 de 25/10/78, sendo que a contratação do mesmo profissional técnico pela mesma empresa poderá ser feita respeitando a saber o Art. 12 da Lei nº 6.533/78:

“Vedada à utilização desse mesmo profissional, nos 60

(sessenta) dias subsequentes, por essa mesma forma, pelo mesmo empregador”.

22.2. Os contratantes que se utilizarem de mão de obra de técnicos em prazo superior a 07 (sete) dias devem celebrar, obrigatoriamente, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado ou Indeterminado conforme disposto pela Portaria Ministerial 3.405/78, tudo em conformidade com a Lei 6.533/78, de 24 de maio de 1978 e o Decreto 82.385/78.

22.3. Na condição de trabalho intermitente conforme previsto através da nova reforma trabalhista Lei nº 13.467/2017, considerando se tratar de profissão regulamentada, não poderá o contratante remunerar o trabalhador valor menor do que o constante nas tabelas de Diária/Cache por evento, quando este for por tempo menor do que 15 diárias no mês, estabelecido através da tabela o valor mínimo por espetáculo/trabalho e suas horas adicionais, Quando superior a 16 dias de trabalho consecutivos no mês será considerado o valor mensal para os devidos cálculos proporcionais diários, não podendo nesse caso para tanto ter intervalos maiores do que um dia por semana.

Cláusula 23ª - EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo, podendo consultar convênio com o **Benefício Social Familiar**.

Cláusula 24ª – DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas deverão preparar toda a documentação e comunicar ao **SATED/SP** sobre a rescisão do colaborador(a). As homologações deverão ser feitas na sede das entidades com antecedência e de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- a) As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, a guia quitada do recolhimento da Contribuição por negociação coletiva ou custeio sindical e da Contribuição Confederativa Patronal.
- b) O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:
- c) I - até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, em caso de aviso prévio trabalhado;
- d) II – até o 10º (décimo) dia, cuja contagem é iniciada no dia seguinte à data do aviso prévio indenizado, ressalvando-se que se o último dia do prazo recair em dia não útil, o pagamento poderá ser postergado até o próximo dia útil;
- e) Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa

expressa de cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

f) No caso de o empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos anteriormente estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

g) Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento das verbas rescisórias esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do (a) empregado (a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

h) O empregador não responderá pela multa anteriormente estabelecida, caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do (a) próprio (a) empregado (a). O erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

i) Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Cláusula 25ª – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido na proporção prevista na Lei 12506/2011 e de acordo com a tabela constante da Nota Técnica 184/2012 da CGRT/SRT do MTE.

Parágrafo 1º - O Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço será devido somente em casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

Parágrafo 2º - Os dias excedentes aos 30 (trinta) dias iniciais deverão ser pagos de forma indenizada e a projeção dos mesmos deverá ser considerada para todos os efeitos, inclusive para cálculo do 13º salário e férias.

Parágrafo 3º - No cumprimento dos 30 (trinta) dias iniciais do aviso prévio a jornada de trabalho será reduzida na forma do artigo 488 da CLT.

Cláusula 26ª – MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA OU TERCEIRIZAÇÃO

No caso de terceirização, ou sub locação de serviços prestados, estarão os tomadores principais sujeitos a responderem solidariamente pelas empresas, ou pelos responsáveis contratantes intermediários pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, quer sejam eles de natureza pública, ou privada, conforme ao Artigo 17 da lei 6.533/78.

Cláusula 27ª - DA MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

27.1. Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa/contratante ou responsável no Brasil recolherá previamente ao **SATED/SP** a taxa de que trata o artigo 25 da Lei 6.533/78, com observância da Portaria 656 de 22 de agosto de 2018 - Art. 5º, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente própria designada pelo **SATED/SP** junto à Caixa Econômica Federal.

27.2. Do instrumento contratual firmado constará obrigatoriamente a discriminação do salário/remuneração recebida e função que será exercida pelo contratado.

27.3. Será entregue ao **SATED/SP**, para serem visados, os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo a tradução juramentada para conferência e arquivamento.

Cláusula 28ª – MÃO DE OBRA JOVEM

Fica assegurado um salário de ingresso R\$34,83 por dia, para trabalhador (a) contratado como Jovem Cidadão (ã), Primeiro Emprego, Aprendiz ou Estagiário (a), com idade entre 15 a 18 anos, desde que estudante regularmente matriculado, em estabelecimento de ensino, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, compatíveis com o horário escolar, sendo proibida a prestação de horas extraordinárias e trabalhos em funções regulamentadas sem estar devidamente regularizado na profissão.

Cláusula 29ª – MÃO DE OBRA FEMININA

Os empregadores deverão incentivar a contratação de mulheres para as funções caso haja disponibilidade, sem discriminação de forma direta e indireta, evitando assédios no ambiente de todos os colaboradores. Toda e qualquer discriminação em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação ao outro.

Cláusula 30ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Quando tratar-se de **Espetáculos Internacionais** adaptados para o público brasileiro deverá ser acrescido em **100% (cem por cento)** sob a TABELA "A".

30.1. Para trabalhadores em **Cruzeiro Marítimo** será acrescido de **100% (cem por cento)** sob a tabela TABELA "B"

30.2. Para trabalhos com **contratos intermitentes** considerar o item "NOTA CONTRATUAL" desta convenção sob a tabela proposta de funções e piso salarial.

30.3. Os profissionais abrangidos por esta convenção poderão negociar livremente seus valores desde que, não sejam inferiores aos valores fixados nesta CCT o que acarretará falta grave ao cumprimento da mesma, salvo se através de Acordo Coletivo de Trabalho conjuntamente com o **SATED/SP** e as entidades representativas, bem como a exigência de aceitação por assembleia dos trabalhadores envolvidos e em observância ao item

“PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE QUALQUER ACORDO COLETIVO”.

30.4. A Contratação por hora só será permitida se respeitada a partir dos valores mínimos por evento, portanto o cálculo do valor deve ser aplicado apenas às horas excedentes como base de cálculo, ou como base para contratação mensal;

30.5. Conforme o subitem “Adicional de Hora-Extra”, nas contratações por espetáculo que ultrapassarem o limite máximo legal de duas horas extras ao limite total de dez horas trabalhadas, deverá ser pago ao profissional caso ultrapasse o limite total, “Cachê dobrado a título de indenização”, considerando, ainda, o valor das horas extras;

Cláusula 31ª – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, os empregados (as) nas seguintes condições:

a) Empregada gestante – As empresas concedem à empregada gestante garantia de emprego e salário integral até 06 (seis) meses após o parto nos termos dos art. 10, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

b) Empregados (as) adotantes – As empresas concederão garantia de emprego por 24 (vinte e quatro) meses e licença remunerada de 60 (sessenta) dias para os empregados (as) que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de criança entre 0 (zero) meses a 8 (oito) anos de idade, conforme lei 12010/2009.

b.a – Para obtenção da licença o (a) empregado (a) deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção.

b.b – A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 5 (cinco) dias da comprovação exigida no item anterior.

Cláusula 32ª - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com a Lei 13257 de 08/03/2016, que estabelece um Marco Legal para a Primeira Infância, as empresas, representadas pelo **SINSAGE**, concederão licença paternidade aos seus trabalhadores, que estejam no direito de adquiri-la, por 20 dias a partir do nascimento de filho (a).

Cláusula 33ª - EMPREGADO (A) EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA

As empresas concedem garantia de emprego para o empregado ou empregada que estiver a 36 (trinta e seis) meses de sua aposentadoria, considerando os limites legais estabelecidos, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, à época de se valer do benefício, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e de rescisão do

contrato de trabalho por mútuo acordo. Adquirido o direito de aposentadoria, extingue-se a garantia. Mesmo que ocorram alterações na legislação em vigor, fica garantida a estabilidade.

Cláusula 34ª - DA JORNADA DE TRABALHO

34.1. Conforme Art. 18 da lei 6533/78, "o comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade".

34.2. A duração normal da diária de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais conforme a Lei 6.533/78 artigo 21, inciso V e de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais para funções que não estejam regulamentadas pelo quadro anexo do Decreto 82.385/78 e Lei 6.533/78, sendo obrigatório a concessão de um intervalo para repouso, ou alimentação em cada jornada, o qual será de 30 (trinta) minutos para jornada de 6 horas ou de 01 (uma) hora para jornada de 8 horas conforme a duração diária, que não será computada na duração do trabalho conforme os artigos 58 e 71, parágrafo 2º da CLT, podendo ser reduzida em 30 minutos e compensada com a saída antecipada no final do expediente.

34.2. Será assegurado o período mínimo de descanso de **11 (onze)** horas sucessivas entre 2 (duas) jornadas consecutivas, conforme artigo 66 da CLT.

34.2. Os profissionais técnicos estarão protegidos pelas ausências permitidas previstas no artigo 473 da CLT e os incisos incluídos pelo decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula 35ª - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As prorrogações de horas ficam autorizadas nos termos do Artigo 59 da C.L.T., conforme a necessidade, não podendo ultrapassar o limite total de 10 (dez) horas diárias trabalhadas compreendidas entre a soma da prorrogação e jornada normal especificadas conforme Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT.

35.1. Na ocorrência de necessidade imperiosa para fazer em face de motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução justificada possa acarretar risco ou prejuízo manifesto, neste caso excepcionalmente atingido a jornada, o que passar de oito horas ao limite de dez horas trabalhadas ficará o contratante além das despesas extraordinárias, responsável pela alimentação equivalente ao tempo em que o trabalhador estiver à disposição.

35.2. Em caso de extrapolar o número máximo de horas extras permitidas pela lei no limite de 10 horas trabalhadas, deverá ser pago além do valor correspondente das horas extras o "**Cachê dobrado a título de indenização**".

35.3. As horas que ultrapassarem o limite de 8 (oito) das horas da jornada de trabalho



regular serão consideradas horas extras e calculadas da seguinte forma:

35.4. As horas extras deverão ser pagas com o adicional de acréscimo de no mínimo **50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado**, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas.

35.5. O trabalho extraordinário realizado em domingos, feriados e dias de descanso semanal remunerado quando este for mensalista, o acréscimo deverá ser de **100% (Cem por cento)** em caso de pagamento, ou descanso em dobro.

Cláusula 36ª - BANCO DE HORAS

36.1. As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601 de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito dividido em dois períodos que terão início a saber: o primeiro período sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano e término no último dia de junho do mesmo ano, e o segundo período em primeiro de julho e último dia de dezembro do mesmo ano.

36.2. Tomada como base à exceção da ocorrência de faltas e atrasos injustificados, a critério e por determinação deste, a jornada de trabalho diária de seus empregados mensalistas poderá ser prorrogada, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, tomando-se a presente estipulação como equivalente ao contrato coletivo a que alude o dispositivo, respeitado o limite de 8 horas diárias e de 44 horas semanais.

36.3. As horas de trabalho que ultrapassarem a duração da jornada ordinária de segunda a sábado ao limite de até 10 horas trabalhadas, poderão desde que haja concordância do empregado e não seja considerada hora extra, ser compensadas com redução horária equivalente em dia, ou dias posteriores, que serão usufruídas dentro de cada semestre, não podendo ultrapassar de um semestre a outro sob pena de serem transformadas em horas extraordinárias.

36.4. Com efeito, **nos domingos, feriados e descansos semanais remunerados** para efeitos de banco de horas deverão ser contabilizadas as **horas excedentes trabalhadas nesses dias na proporção de duas horas para cada hora excedente trabalhada**, a favor do empregado, ou consideradas como hora extraordinária.

36.5. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento delas, calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo a empresa contratante poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, até o limite do valor equivalente a meio salário.

Cláusula 37ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the top one being a large, stylized flourish and the two below it being more compact and vertical.

Serão reconhecidos e aceitos indistintamente pela empresa os atestados médicos, fornecidos pelo INSS/SUS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médico/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, informando corretamente o CID e datas legíveis.

Cláusula 38ª – FÉRIAS E LICENÇAS

O empregador deverá comunicar por escrito início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável inclusive para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos (as) empregados (as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

Cláusula 39ª – QUADRO DE AVISO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

As empresas deverão providenciar a colocação de quadros para afixação de avisos e comunicações do **SATED/SP**, em local visível, bem como distribuição de boletins, jornais e outros materiais de interesse dos trabalhadores, sempre sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes.

Cláusula 40ª – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

É garantido o **SATED/SP** e ao **SINSAGE** o LIVRE ACESSO por meio de seus dirigentes e/ou delegados/ prepostos às empresas / contratantes, durante o expediente, para que sejam desenvolvidas atividades de representação, como assembleias, reuniões, prestação de contas, informações sobre atividades sindicais, inclusive acompanhamento em horários de ensaio ou de apresentação, podendo os referidos dirigentes e/ou delegados/ prepostos notificar às empresas em caso de constatação de irregularidades, restando vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

Cláusula 41ª – MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido, desde que acordado entre ambas as partes, **SATED/SP** e a empresa ou contratante o cômputo, como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento com remuneração, de até 03 (três) empregados da diretoria efetiva eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito do Sindicato pelo tempo em que o mandato sindical durar.

Parágrafo Único: É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do **SATED/SP** de 1 (um) dia útil por mês, para que eles possam prestar serviços ao sindicato.

Cláusula 42ª – REPRESENTANTES PARA POSSIVEL ACORDO COLETIVO

As partes representantes dos Trabalhadores, o SATED/SP e Empregadores, o SINSAGE, deverá estar representados por seus diretores para qualquer acordo coletivo parcial que possa surgir, sem prejuízos das partes, fixando cláusulas de sinergia em comum acordo para cada ato firmado.

Cláusula 43ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE E OBRIGAÇÕES SINDICAIS.

Com intuito de preservar as empresas idôneas abrangidas pela presente convenção, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento as entidades sindicais Patronais e Laborais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência uma ***Certidão Negativa da Inexistência de Débito.***

Em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação setores privados, deverão apresentar Certidão Negativa, que também é imposta na Lei Nº8.666 que se refere à lei de licitações e contratos.

Parágrafo 1º - Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindicais.

Parágrafo 2º - Esta certidão será expedida integralmente sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial ou seja devem-se comprovar as obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral desta convenção junto aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - A falta da Certidão ou termo entregue vencido permitirá ao requerente licitante nos casos de concorrências, através de carta convite ou tomada de preços, alvejar, dissolver, desfazer, proscrever o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 44ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL- ASSISTENCIAL PATRONAL.

44.1. Durante o prazo da vigência da presente convenção coletiva, as empresas ou associações recolherão ao SINSAGE, a título de contribuições negociais, a taxa negocial, aprovada pela respectiva assembleia geral da categoria econômica, vigente à época do recolhimento.

44.2. Os integrantes da categoria econômica do SINSAGE, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher mensalmente às suas expensas, a quantia correspondente **A TABELA EM ANEXO**, incluindo “merchandising” que está prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. Essa contribuição é destinada a auxiliar financeiramente as entidades sindicais e advém de cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou



sentença normativa e constitui um dever dos pertencentes à categoria econômica em razão de custos despendidos para a conquista dos benefícios nas negociações coletivas. Incluindo "merchandising".

TIPO DE EMPRESA	VALORES
Microempreendedor Individual MEI	R\$ 40,00
Microempresas	R\$ 150,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 250,00
Demais Empresas	R\$ 550,00

**Valor MENSAL por parcela.

Parágrafo 1º - A Contribuição Assistencial Patronal será paga mensalmente diretamente pelas empresas, até o dia 10 (dez) de cada mês, com vigência da data base ajustada neste instrumento coletivo, sejam elas associadas ou não ao SINSAGE, revertendo o seu valor ao custeio de obras ou programas assistenciais do Sindicato, inclusive na construção, aquisição, e reformas necessários à prestação de serviços à categoria empresarial.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 45ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

As empresas se obrigam a recolher ao SINSAGE, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL prevista no artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal e no Estatuto da Entidade.

Os valores devidos a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** devem seguir os seguintes critérios:

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota %	Parcela a Adicionar
1	De R\$0,01 a R\$31.431,00	Contr. Mínima	251,45
2	De R\$31.431,00 a R\$62.862,00	0,80%	*****

* 3	De R\$62.862,00 a R\$628.620,00	0,20%	R\$377,17
4	De R\$628.620,01 a R\$62.862.000,00	0,10%	R\$1.005,79
5	De R\$62.862.000,00 a R\$335.264.000,00	0,02%	R\$51.295,39
6	De R\$335.264.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$118.348,19

45.1. Com fins Lucrativos:

Calcular com base no seu capital social atualizado em balanço;

Conforme art. 600 da CLT, o recolhimento fora do prazo será acrescido, de:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) A falta de recolhimento da Contribuição Sindical sujeita a empresa à multa por parte da Fiscalização do Ministério do Trabalho, de valor até 7.565,6943 UFIR (art. 598 CLT e 578/610) e demais cominações legais;

45.2. Sem fins Lucrativos:

Conforme art. 580, III, conforme § 5º da CLT, as Entidades/Instituições sem fins lucrativos considera como capital, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento) registrado no exercício de 2020/2022.

Cláusula 46ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL

No primeiro ano de vigência desta Convenção, em 2020, a EMPRESA está obrigada a encaminhar ao Sindicato PATRONAL e ao SATED/SP, trinta dias após a inserção da norma coletiva no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e, a relação nominal dos empregados e contratados que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada do respectivo CPF/MF, inclusive dos valores da remuneração mensal, dos descontos previdenciários e legais, também dos descontos e guias da contribuição sindical quitada. A referida relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical, em cumprimento à Portaria 3.233 de 29/12/83, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 47ª – DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL

47.1. De conformidade com o aprovado entre os representantes das empresas e o SATED/SP e de acordo com a assembleia dos trabalhadores as empresas procederão ao desconto no salário, a título de Contribuição de custeio sindical por negociação.

47.2. As empresas/contratantes integrantes da categoria econômica procederão ao desconto da Contribuição Sindical dos ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS do SATED/SP, mediante autorização expressa dos associados, efetivos, estando em atividade no mercado de trabalho, a importância de 1/30 do valor do piso salarial de sua respectiva função.

47.3. As empresas/contratantes encaminharão à Entidade laboral cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

46.4. As Empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do SATED/SP, desde que autorizados por eles.

Cláusula 48ª - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que, comprovadamente, se encontrem em dificuldades financeiras que as impossibilitem de cumprir cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão negociá-las com a SATED/SP e SINSAGE, uma forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios de negociação.

Cláusula 49ª – DAS CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 50ª – MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o Salário de Ingresso, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados, ou em assistência social em prol da classe trabalhadora.

Cláusula 51ª – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantida, com alterações apresentadas na Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

Cláusula 52ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO



O **SATED/SP** será competente para propor, na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a observar a condições ora pactuadas, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta norma e na legislação vigente.

Parágrafo Único – A empresa que por algum motivo financeiro não puder cumprir uma das cláusulas desta convenção por motivos financeiros deverá apresentar justificativa as entidades para a avaliação e será notificada em caso negativo ou positivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 54ª - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- a) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho sobre aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;
- b) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas aos trabalhadores, existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e a Entidade Laboral.

Cláusula 55ª – MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores, especialmente os firmados entre a **SATED/SP** e o **SINSAGE**, estabelece que a **ULTRATIVIDADE** de suas cláusulas vigore até que se estabeleça a assinatura de nova Convenção Coletiva. Elas serão ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

Cláusula 56ª – DO ADITIVO A CONVENÇÃO.

Em condições especiais, as entidades poderão fazer acordo aditivo à presente convenção coletiva com as empresas do seguimento, desde que com anuência legal das duas entidades e desde que estejam em dia com as contribuições sindicais.

Parágrafo único: Todos os contratos obrigatoriamente deverão constar a cláusula de arbitragem convencionada, independente da forma de contratação.



Cláusula 57ª – PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Cláusula 58ª - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizado a entidade Patronal SINSAGE credenciar com Registro de Contratante (DRT Patronal), emitido legalmente pela Secretaria do Trabalho à todas as empresas que atuam como contratantes no segmento das artes, seja com trabalhos especiais e técnicos, inclusive emissão para empresas que participam de licitações, pregão e concorrência públicas diversas, conforme regulamenta as Leis, decretos e normas gerais de licitações, contratos públicos, pregões e regime diferenciado de contratações.

Parágrafo Único: A empresa que por ventura, seja identificada registrando DRT PATRONAL de forma "errada" e se inscrever para participar de licitações ou concorrências públicas estarão cometendo fraude de documentos, sob pena de responder civil e criminalmente por exercício ilegal da profissão com base nos termos do artigo 6º da Lei 6.533/78 onde se lê que "é obrigatório o Registro Profissional e Patronal" para o exercício das funções previstas no quadro anexo de funções, conforme Decreto 82.385/78.

Cláusula 59ª – CNAES ABRANGIDOS

O Instrumento convencionado deve ser utilizado por "todos aqueles que", em sociedade ou de forma autônoma e individual, exercem com habitualidade a atividade profissional de agenciar, representar e negociar, artistas, músicos e/ou pessoas de destaque e projeção no meio de representação cênica, dança, teatral, publicitária, humorística, musical, cinematográficas, inclusive especialistas, assistentes, técnicos, administrativos e outras tantas quantas forem às formas previstas e definidas como artísticas, técnicas, inclusive de apoio artístico, com base territorial nos estado de São Paulo com CNAEs:

- a) - **CNAE: 74.90** que se refere a atividades de intermediação e agenciamento;
- b) - **CNAE: 74.90 -1/04** que se refere a atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- c) - **CNAE: 74.90-1/05** que se refere a agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- d) - **CNAE: 74.90-1/99** que se refere a outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, incluindo técnico e administrativo;

Observação: Esta classe compreende também: suporte a contratos de atuação em filmes, peças de teatro e outros espetáculos culturais, artísticos e esportivos, oferece a editores obras literárias, obras de arte, fotografias, as atividades realizadas por agências

ou agentes em nome de pessoas para as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, inclusive as agências de modelos, a cessão de uso de imagem de artistas, esportistas diversos;

- e) - **CNAE: 43.99-1** que se refere à montagem e desmontagem de equipamentos e outras estruturas temporárias.
- f) - **CNAE: 59.11-1** que se refere às atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- g) - **CNAE: 60.21-7** que se refere às atividades de televisão aberta.

Observação: Esta subclasse compreende também as atividades de inclusão de programação da televisão aberta em canais de televisão por assinatura que emitem os programas para o público segundo um calendário predeterminado e as atividades das estações de televisão afiliadas.

- h) - **CNAE: 74.20-0** que se refere a atividades fotográficas, para jornais, revistas e eventos; serviços de estúdio fotográfico, em festas, publicidade, submarina, produção de vídeo, culturais, microfilmagem e etc.
- i) - **CNAE: 77.39-0** Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente que se refere equipamentos de som, painéis e iluminação, inclusive sua subclasses:
 - i. **7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 - ii. **7739-0/99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

Observação: Esta classe compreende: o aluguel de curta ou longa duração, de equipamentos, incluindo montagem, de palcos, som, painéis, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, ou para uso em eventos e de outras estruturas de uso temporário, inclusive de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: geradores, equipamentos cinematográficos, audiovisual, fotográficos, filmagens, equipamentos profissionais para rádio, televisão, comunicações e outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.

- j) - **CNAE: 82.30-0** que se refere a atividades de organização de eventos, inclusive sua subclasse.

Observação: Estas classes compreendem as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição, a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.

- k) - **CNAE: 90.01-9** que se refere a artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, inclusive Subclasse:
- i. **9001-9/01** - Produção teatral;
 - ii. **9001-9/02** - Produção musical;
 - iii. **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança;
 - iv. **9001-9/04** - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
 - v. **9001-9/05** - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
 - vi. **9001-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação;
 - vii. **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Observação: Esta classe compreende as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos, as atividades e agenciamento de produção teatral, isto é, de produção e promoção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros, as atividades de produção musical, isto é, de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, de concertos e óperas, a produção e promoção de espetáculos das companhias e grupos de dança, a produção e promoção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, a produção e promoção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, as atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais, a produção de espetáculos de som e luz, a produção de shows pirotécnicos, as atividades de cenografia, as atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc., a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais, não especificados anteriormente, compreende inclusive as atividades de atores independentes, as atividades de músicos independentes, as atividades de profissionais da dança independentes.

- l) - **CNAE: 90.02-7** que se refere quando conjuntamente a agenciamento e gestão de autônomos e empresas de Criação Artísticas complementares, inclusive Subclasse:
- i. **9002-7/01** - Atividades literárias, artistas plásticos; atividade de criação artística; atividades de criação de fotografia, fotogravuras; atividade de atividades de direitos autorais de obras de arte; gestão de escritores.
- m) - **CNAE: 5911-1** que se refere às atividades de agentes cinematográficos, produção de filmes para campanhas esportivas e campanhas artísticas, inclusive televisão e internet, gravação em estúdio ou por produtores independentes.
- n) - **CNAE: 5920-1** que se referem às atividades fonográficas, composições musicais, autorização de uso de direitos autorais de obras musicais, gestão de edição de material sonoro, estúdio musical, prestação de serviços, estúdio de

gravação de som, estúdio de gravação sonora, masterização de gravação de programas de rádio, som em estúdio musical, masterização e remasterização de sons em meios magnéticos, partituras musicais integradas à impressão de som para publicidade.

- o) - **CNAE: 9003-5** quando se refere aos agentes que utilizam casa de cultura, casa de espetáculos, shows, exploração de teatros, salas de espetáculos, ou quando essa gestão de salas de espetáculos, música, teatro e salas dedicadas à atividades artísticas por agentes, empresários e autônomos.
- p) - **CNAE: 9329-8** quando se refere aos empresários e agentes utilizam artistas em ambiente de animação e recreação em festas e eventos, navios, barcos, boate, casa de dança, cabaré, casas de funk, casa de pagode, danceteria, dancing, discoteca, embarcações para fins de shows, arte circense, recreativos, entretenimento infantil, casas de forró, salão de gafieira, snooker dancing, lambateria, sala de danças, salão de baile, atividade de shows de natureza recreacional, trenzinho recreacional.
- q) - **CNAE: 85.92-9** quando se refere ao ensino de arte e cultura, academia de dança popular e folclórica, cursos, ensino de aulas de dança, de ballet, de música, de teatro, ensino em conservatórios de música, exceto de graduação educacional, inclusive as demais subclasses:
 - i. **8592-9/01** - Ensino de dança;
 - ii. **8592-9/02** - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 - iii. **8592-9/03** - Ensino de música
 - iv. **8592-9/99** - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Observação: Esta classe compreende as instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança, as instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino e aprimoramento dos recursos expressivos como a voz, o corpo, o movimento e o gesto, as instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto, o ensino de outras atividades ligadas à arte e cultura, tais como artesanato, pintura, escultura, etc. Esta classe compreende também os instrutores independentes de dança, as atividades das academias e cursos de danças folclóricas e populares, os cursos de ensino de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais, os instrutores independentes de artes cênicas, os instrutores independentes de instrumentos musicais ou canto.

- r) - **CNAE: 73.19-0** quando se refere aos agentes e empresários de artistas em atividades de publicidade específica sendo que seja cultural em criação de conteúdo publicitário de estandes, atendimento para feiras e exposições, a



promoção e divulgação de produtos com artistas, de vendas e publicidade, seja ela por mala direta, por telefone, rádio onde a participação do agenciado esteja em contrato de representatividade, inclusive utilização de música e movimento de dança e teatro, seja de alto-falante e de sonorização que tenha a finalidade de publicidade.

Cláusula 60ª - DA ARBITRAGEM

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas por meio de mediação das entidades **SINSAGE** e **SATED/SP**, com apoio e suporte da plataforma de mediação do Ministério Público do Trabalho onde pode se obter parecer de negociação, da conciliação, das convenções processuais e das práticas restaurativas, este é um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, controvérsias e conflitos, denominada cultura da paz através do link de acesso:

<<https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-pedidos-de-mediacao>> a fim de contribuir para a solução pacífica de conflitos, através da resolução CNMP 118/2014, onde o MPT recebe e processa pedidos eletrônicos de MEDIAÇÃO e na sua impossibilidade por arbitragem ou parecer de acordo, ficando desde já eleita a CIA - CÂMARA INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM, localizada no Largo do Paissandu 72, 23º (conjunto 2301 a 2303) Centro – São Paulo - SP, para a sua solução, declarando as partes terem conhecimento do procedimento arbitral previsto na Lei 9.307/96.

Parágrafo Único – Todos os contratos obrigatoriamente deverão constar a cláusula de arbitragem convencionada, independente da forma de contratação.

FONTES PARA PESQUISA E INFORMAÇÃO:

Secretaria de Relações do Trabalho - SRT

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConvencaoColetiva>

Consolidação das Leis do Trabalho:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

Lei 6.533/78: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6533.htm#art37

Decreto 82.385/78: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d82385.htm

Quadro Anexo de Funções regulamentadas pelo decreto 82.385/78 :

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: <http://www.beneficiosocial.com.br/>

SATED/SP: <https://www.satedsp.org.br/acordos/artes-cenicas/>

SINSAGE: <https://www.sinsage.org.br/>



HAMILTON DOS REIS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE AGENTES, AGENTES AUTÔNOMOS E EMPRESÁRIOS DE
ATORES, DE ATRIZES, DE AUTORES, DE MODELOS, DE MÚSICOS E PERSONALIDADES DO
MERCADO PUBLICITÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SP – SINSAGE



DORBERTO ROCHA CARVALHO
Presidente



REGINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Vice-Presidente

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE
DIVERSÕES DO ESTADO DE SP